



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, processo de cujo objeto é *“Contratação de empresa prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG”*.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Requisição de Contratação de Serviços nº 05/2023, formalizando a demanda;
2. Termo de Referência, acompanhado de minuta contratual, elaborado pela Secretaria Executiva;
3. Comprovação da existência de recursos orçamentários;
4. Valor da despesa, conforme orçamentos de 3 (três) empresas;
5. Certidões de comprovação da regularidade fiscal das futuras contratadas.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento para fins de instrução do Processo de Contratação Direta, em atendimento ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto do processo de despesa é a *“Contratação de empresa prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Pela estimativa da despesa, advinda através de pesquisa de preços com prestadores de serviços do ramo pertinente, a previsão de despesas para a presente contratação é de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o período da contratação, que no caso é 10 (dez) meses.

Destarte, pelo valor previsto para as futuras contratações, verifica-se ser dispensável o processo licitatório, em virtude do valor, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o valor a que refere o inciso II do artigo 24, passou a ser de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a compras e serviços.

Assim, estando o valor dentro do limite previsto no referido dispositivo legal, é dispensável o processo licitatório, podendo a contratação ser efetiva mediante contratação direta, com dispensa de licitação.

Pela análise da minuta contratual, estão presentes todas as cláusulas consideradas essenciais tendo em vista o objeto da contratação.

Não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável.

III - PARECER:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em virtude do valor, estando o processo apto a ser ratificado pela Presidente da Câmara Municipal, caso seja essa sua decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 24 de março de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-MG 103.810